

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
C O M D I C A  
Lei Municipal nº. 1.432/2013

---

**EDITAL Nº. 001/2019**

**DEFINE REGRAS DE ELEIÇÃO, ABRE PRAZO DE INSCRIÇÃO, DEFINE DATAS E CRONOGRAMAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO – CTM, DE PASSO DO SOBRADO - 2020/2023.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSO DO SOBRADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.432 de 22 de outubro de 2013 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Suplementar para 01(um) membro titular e 05(cinco) suplentes de Conselheiros Tutelares para os anos de 2018/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do COMDICA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.432 de 22 de outubro de 2013 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passo do Sobrado, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, sendo este pleito realização em caráter excepcional.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse do membro titular eleito e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para Quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes,

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1432/2013;

**2.3.** O presente Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Passo do Sobrado visa preencher 01(uma) vaga para titular e 05 (cinco) vagas de suplentes existentes no colegiado;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal nº. 1.432/2013**

---

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 42, da Lei Municipal nº 1432/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** reconhecida idoneidade moral; Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; comprovado com RG ou, outro documento compatível.

**c)** Escolaridade mínima, em nível de Ensino Médio (completo), comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

**d)** Residir no município de Passo do Sobrado há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por intermédio de cópias autenticadas de contas nominais de luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário;

**e)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

**f)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

**g)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

**h)** Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, por um período mínimo de 02 (dois) anos, em declaração comprovada por entidade/órgão devidamente reconhecido, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

§ 1º. Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão; carteira de trabalho; contratos, estágios remunerados.

§ 2º. O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos na letra d, do item 3.1, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Seletiva Geral.

§ 4º. As cópias autenticadas, apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 5º. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 7º. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

§ 8º. Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.

§ 9º. Quando o comprovante de residência não estiver no nome do candidato, deverá ser apresentado junto ao mesmo, declaração do titular comprovando que o mesmo reside naquele endereço pelo período considerado.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal nº. 1.432/2013**

---

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 e 39 da Lei Municipal nº 1432/2013, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento mensal é de: R\$: **1.056,86** (hum mil e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) acrescido de **R\$ 300,00** de vale refeição;

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, as Comissões conforme especificado abaixo;

**I - Comissão Seletiva Geral (CSG):**

**II - Comissão de Elaboração e Avaliação da Prova Escrita (CEAPE), formada por 03 (três) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Políticas Públicas.**

**III - Comissão de Apuração de Votos (CAV)**

**6.2.** Compete à Comissão Seletiva Geral (CSG):

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal nº. 1.432/2013**

---

- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
  - i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
  - j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
  - k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Seletiva Geral (CSG) caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O presente processo de escolha de membros do CTM, em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações ulteriores e da Lei Municipal nº. 1.432/2013, será composto de 3(tres) fases:

- a.inscrição,
- b.prova escrita,
- c.fase final; através do voto secreto e direto dos eleitores, regularmente inscritos na Justiça Eleitoral, na circunscrição do Município de Passo do Sobrado.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de **01 à 31 de maio de 2019**, junto ao Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 – Centro, Passo do Sobrado (RS), no horário de funcionamento (8:00 às 11:30h. e 13:00 às 14:30h), conforme critérios estabelecidos no art. 3º deste edital em conformidade com o art. 8.3 deste edital.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
- f)** Comprovante de residência no município.
- g)** Escolaridade mínima, em nível de Ensino Médio (completo), comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os envelopes lacrados deverão constar a seguinte informação:

**“A COMISSÃO DE SELEÇÃO GERAL  
PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR”  
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A):**

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal n°. 1.432/2013**

---

**ENDEREÇO:**

**N° PROTOCOLO \_\_\_\_\_ (PREENCHIDO POR ORA)**

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Seletiva Geral (CSG) designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

**I -** As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega.

**II -** É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

**III -** O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

**IV -** A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da CSG regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**§ 1º.** As 02 (duas) primeiras fases do processo seletivo são eliminatórias sendo que só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 3º e 8º, deste edital, e para a votação os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova escrita, conforme critérios estabelecidos no art. 10º deste edital;

**§ 2º.** A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos.

**10. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

**10.1.** A prova escrita constará de: 35 (trinta e cinco) questões, sendo que destas, 30 (trinta) serão objetivas, valendo 2.5 (dois pontos e meio) cada, e 05 (cinco) questões dissertativas valendo 5,0 (cinco pontos) cada uma, todas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas, conforme descritas no anexo VI deste edital.

**I -** Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita, conforme Resolução 139 art. 11 do CONANDA.

**II -** A prova escrita será na SMECD, Passo do Sobrado – RS, em conformidade com o calendário Anexo I.

**III -** A referência bibliográfica, contendo o conteúdo abordado nas avaliações, resta descrita no anexo VI deste edital.

**11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal n°. 1.432/2013**

---

- 11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 01 (um) dia contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado ([www.passodosobrado.rs.gov.br](http://www.passodosobrado.rs.gov.br)) do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
- 11.3.** A Comissão Seletiva Geral (CSG) analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 11.4.** A Comissão Seletiva Geral (CSG) terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Seletiva Geral (CSG) fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 11.6.** As decisões da Comissão Seletiva Geral (CSG) serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, através do site oficial ([www.passodosobrado.rs.gov.br](http://www.passodosobrado.rs.gov.br)), para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 11.7.** Das decisões da Comissão Seletiva Geral (CSG) caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>1</sup>;
- 11.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Seletiva Geral (CSG) fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 11.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

- 12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.8** deste Edital;
- 12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal n°. 1.432/2013**

---

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Seletiva Geral (CSG) designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Seletiva Geral (CSG) supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Passo do Sobrado realizar-se-á no dia **06 de outubro 2019**, das 08:00 hs às 17:00 hs.

**13.2.** A votação poderá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Santa Cruz do Sul.

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Seletiva Geral (CSG), nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerado eleito o candidato mais, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal nº. 1.432/2013**

---

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Seletiva Geral (CSG), ou, após sua dissolução, ao Plenário do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Seletiva Geral (CSG) encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **01 de janeiro de 2020.**

**16.2.** Além de 01 (um) titular mais votado, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Paragrafo Único: Em caso de empate, vencerá o candidato com maior tempo de experiência com criança e/ou adolescente, sendo considerados válidos somente os comprovantes constantes no art. 5º, inciso V do presente edital, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais velho.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Seletiva Geral (CSG) dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1432/2013.

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Seletiva Geral (CSG), acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal nº. 1.432/2013**

---

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Seletiva Geral (CSG ) se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**17.8.** O calendário de datas, anexo I, poderá sofrer alterações conforme necessidade.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal**

**Passo do Sobrado, 05 de Abril 2019.**

**ASTÉRIO GOETZE**  
**Presidente do CMDCA**

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
C O M D I C A  
Lei Municipal n°. 1.432/2013

---

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital n°001/2019 do CMDCA

DATA	EVENTO
01 a 31 de maio de 2019	Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado – RS, na Rua sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445 – Centro, Passo do Sobrado RS, no horário de funcionamento;
05 de junho de 2019	Divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita na sede da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado, bem como no jornais de grande circulação.
08 de junho de 2019	<b>Prova escrita, das 08h00min às 12h00min horas, na sede da SMECD – Passo do Sobrado/RS</b>
15 de junho de 2019	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 13:00 horas
17 de junho de 2019	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal;
20 de junho de 2019	Avaliação e julgamento dos recursos;
22 de junho de 2019	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 13:00 horas.
25 de junho de 2019	Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, na sede da Prefeitura Municipal, às 09:00 horas;
26 de junho de 2019	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, no jornais de grande circulação.
Em conformidade com a resolução n° 001/2019	Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede da Prefeitura Municipal;
06 de Outubro de 2019	<b>Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares quadriênio 2020/2023 – Local: uma única urna no centro do Município na Câmara Municipal de Vereadores de Passo do Sobrado – RS, no dia: 06/10/2019, das 8:00 as 17:00 horas;</b>
11 de outubro de 2019	Divulgação do resultado da eleição na sede do CMDICA, a partir das 12:00 horas;
13 de outubro de 2019	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal;
15 de outubro de 2019	Avaliação e julgamento dos recursos;
16 de outubro de 2019	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede da Prefeitura Municipal, a partir das 12:00 horas;
17 de outubro de 2019	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes no jornais de grande circulação.
01de agosto de 2019	Posse dos Conselheiros Tutelares

**Parágrafo único.** A inobservância ou alteração do cronograma previsto, desde que, não acarretando prejuízos aos candidatos, ensejará somente a redefinição do mesmo.

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal nº. 1.432/2013**

---

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Passo do Sobrado

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.	
Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: _____.	

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 01/2018 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Seletiva Geral (CSG)

A inscrição foi:  Deferida  Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**C O M D I C A**  
**Lei Municipal n°. 1.432/2013**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA  
FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
C O M D I C A  
Lei Municipal n°. 1.432/2013

---

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM  
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

<b>Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)</b>	<b><i>Atividades desenvolvidas</i></b>	<b>Período (data de início e término)</b>	<b>Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)</b>

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
C O M D I C A  
Lei Municipal n°. 1.432/2013

---

**ANEXO V**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**N° inscrição:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento da inscrição

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO – RS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
C O M D I C A  
Lei Municipal n°. 1.432/2013

---

**ANEXO VI**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA  
TIPO MÚLTIPLA ESCOLHA E DISSERTATIVA**

- Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei N° 8.069 de 13 de Julho de 1990